DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8949/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/10229/2015
PROTOCOLO	:	1599578
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	:	DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 33/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 57.702,22

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 33/2015, celebrado pela **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e ***Dimaci/PR Material Cirúrgico LTDA,*** objetivando a aquisição de medicamentos – assistência farmacêutica, para distribuição nas unidades básicas de saúde, objetivando o atendimento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal Saúde, com valor contratual no montante de R$ 57.702,22 (cinquenta e sete mil setecentos e dois reais e vinte e dois centavos).

Destaca-se que o Pregão Presencial n.º 023/2014e a Ata de Registro de Preço n.º 03/2014 foram julgados regulares e legais, através **Acórdão da 2ª Câmara AC02-G. MJMS – 730/2015** (processo TC/MS 11926/2014). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato Administrativo n.º 33/2015, através da **Decisão Singular – G. MJMS – 10669/2016** (pp. 96/98).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 48396/2017 (pp. 201/205), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 15334/2018 (p. 206), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	57.707,22
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	52.707,22
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$	632,50
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	52.074,72
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	52.074,72
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	52.074,72

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 33/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF